

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

[Revogado pelo Provimento TRT3/GP 83/1986]

Nota: vide [Provimento TRT3/GP 1/1988](#) que revoga expressamente este ato. Contudo, verifica-se que este ato já havia sido revogado pelo [Provimento TRT3/GP 83/1996](#).

PROVIMENTO N. 74

Dá nova redação ao artigo 1º do [Provimento nº 49](#), da Presidência do TRT da 3ª Região.

O JUIZ PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 182, de 19.09.84, do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, publicado no D.O.U. de 24.09.84,

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - O Artigo 1º do [Provimento nº 49](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Nas execuções referentes a débitos de custas e/ou emolumentos de valor originário igual ou inferior a Cr\$40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), os MM. Juízes, se ineficaz a tentativa de recebimento feita através de notificação à parte, julgarão extinta a execução e determinarão o arquivamento dos autos”.

Art. 2º – As MM. Juntas estão desobrigadas, outrossim, de oficiar à Procuradoria da Fazenda Nacional para ciência de débito até o valor de Cr\$40.000,00, em consonância com o item V da mencionada Portaria nº 182.

Art. 3º - Fica revogado o [Provimento nº 70](#) da Corregedoria Regional.

Publique-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 1984.

MANOEL MENDES DE FREITAS

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,
Corregedor